

Manual de Procedimento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

SBVT

1. INTRODUÇÃO

Considerando as legislações ambientais relacionadas à gestão de resíduos sólidos no Brasil, com destaque para a Lei nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 56/2008, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Estadual nº 9.264/2009 e o Decreto Federal nº 5.940/2006, os Termos de Contratos firmados entre a Infraero e os Concessionários, deverão seguir as diretrizes gerais, relacionadas à gestão de resíduos sólidos no Aeroporto de Vitória.

Essas diretrizes visam atribuir responsabilidades contratuais aos Concessionários, corroborando com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Aeroporto de Vitória, a fim de contribuir para sua otimização e eficácia.

A adoção dos procedimentos propostos a seguir trará mais subsídios à administração aeroportuária a fim de solicitar informações mais específicas, de modificar procedimentos e de realizar cobranças vinculadas à gestão dos resíduos sólidos do aeroporto. Garantindo desta forma, melhor equidade orçamentária na utilização dos serviços que permeiam a gestão, de acordo com a necessidade de cada concessionário, e atenuaremos os custos operacionais da Infraero.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- a) Todo e qualquer concessionário que exercer atividade na área do Complexo Aeroportuário será responsável por seguir e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Aeroporto de Vitória - SBVT no âmbito de sua atividade específica. Assim sendo, os concessionários, por serem unidades geradoras de resíduos dos diversos grupos classificatórios de risco, são responsáveis por seus resíduos e deverão enquadrar seus procedimentos ao PGRS do aeroporto;
- b) As empresas concessionárias que apresentam demanda expressiva de resíduos, e/ou as que operam com resíduos de características perigosas, devem apresentar junto ao seu Plano de Gestão Ambiental um PRGS próprio abordando a gestão dos seus resíduos sólidos para fins de conhecimento e avaliação da Contratante, auxiliando no mapeamento dos processos e planejamento das suas atividades;
- c) Cada concessionário deverá apresentar à Contratante documento descritivo da gestão de seus resíduos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i) razão social e nome fantasia;
 - ii) dados do empreendedor;
 - iii) contato telefônico e endereço eletrônico;
 - iv) caracterização do empreendimento e descrição da(s) atividade(s) desenvolvida(s);
 - v) licença ambiental, dispensa de licença ambiental ou certificado de regularidade ambiental válidos, expedidos por órgão ambiental competente;

- vi) número de funcionários; tipos de resíduos gerados (papel, papelão, vidro, plástico, metal, orgânico, material contaminado com óleo, resíduos perigosos, etc.);
 - vii) estimativa do peso e volume de resíduos gerados;
 - viii) acondicionamento e número de contentores (lixeiras) disponíveis;
 - ix) como será realizada a destinação final dos resíduos (logística reversa, reuso, reciclagem, terceirização dos serviços, etc.).
- d) No que se aplicar, estar devidamente licenciado junto aos Órgãos Ambientais da esfera Federal, Estadual ou Municipal, para atividades de gestão dos resíduos, bem como possuir e apresentar, quando solicitado pela Contratante, os certificados ou licenças de terceiros responsabilizados por essas atividades;
- e) No que se aplicar, estar em conformidade legal com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na obtenção da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE;
- f) Compatibilizar a elaboração dos seus planos, programas, instruções técnicas e de trabalho ao disposto no PGRS do Aeroporto de Vitória;
- g) A restrição de acesso a alguns itens em bagagens, quando realizada no balcão de check-in, é uma atividade do operador aéreo e não da Contratante, ou seja, a empresa retém o produto devido às suas normas de operação. Portanto, ela se torna responsável pela destinação final ambientalmente correta do item apreendido. Caso a Contratante possua condições para efetuar o armazenamento temporário e destinação final dos materiais nos moldes legais, esta poderá fazê-lo, desde que os custos envolvidos nesse processo sejam de responsabilidade do operador aéreo, que deverá ressarcir a Contratante pelos serviços prestados;
- h) Informar à Contratante, imediatamente, sobre qualquer incidente/acidente relacionado a resíduos sólidos;
- i) Prover materiais e equipamentos adequados para o manejo e eventuais incidentes/acidentes relacionados a resíduos sólidos produzidos nas suas atividades e sob sua responsabilidade de gestão;
- j) Manter as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade e em bom estado de conservação e manutenção, quando couber;
- k) Manter as áreas, sob sua responsabilidade, isenta de insetos, aves e roedores, bem como livres de animais domésticos e peçonhentos;
- l) Apresentar informações e documentos para a equipe técnica responsável pelo PGRS do Aeroporto de Vitória, sempre que solicitado;
- m) Apresentar à Contratante, anualmente até o dia 30 (trinta) do primeiro mês do ano subsequente, inventário de resíduos sólidos gerados durante o ano;

- n) Todo concessionário deverá, obrigatoriamente, segregar os resíduos sólidos recicláveis dos não recicláveis no próprio local de geração dos mesmos; para fins de correta segregação, deve-se considerar que os resíduos recicláveis são compostos, principalmente, por metais (aço e alumínio), papel, papelão, embalagem tetrapark, diferentes tipos de plásticos e vidros. A segregação deverá ocorrer em dois grupos distintos, classificados em secos (recicláveis) e úmidos (não recicláveis);
- o) Os concessionários deverão dispor de contentores próprios, no mínimo 2 (dois), sendo um para resíduo seco (recicláveis) e outro para resíduo úmido (não recicláveis). Ademais, deverão alocar os contentores dentro das limitações da sua própria área, com capacidade de armazenamento condizente com sua geração. Os resíduos gerados deverão, sempre que necessário, serem translocados para a Área de Transbordo ou Central de Resíduos Sólidos;
- p) Os contentores, preferencialmente com cores diferentes, devem ser claramente identificados, em local de fácil visualização, quanto aos tipos de resíduos armazenados neles, de modo a evitar que os resíduos recicláveis e não recicláveis sejam misturados. Além disso, deverá o concessionário identificar os contentores por meio de o uso de adesivos, de fácil visualização e com tamanho compatível com o porte de cada contentor. Neles, deverá conter, logo abaixo da identificação do tipo de resíduo (seco ou úmido), uma relação dos resíduos considerados secos e/ou úmidos;
- q) Para acondicionamento dos resíduos, devem ser utilizados sacos plásticos da cor preta para os não recicláveis (úmido) e transparente para os recicláveis (seco). Os resíduos devem ser acondicionados de forma sanitariamente adequada, respeitando a capacidade de carga dos sacos plásticos, para prevenir rompimentos, acidentes, mau cheiro e outras consequências, conforme orientações da ABNT NBR 9191:2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio. Os sacos plásticos que apresentarem indícios de rompimento, excesso de peso que possa comprometer seu manuseio e a saúde ocupacional, vazamento de chorume e/ou resíduos que estejam dispersos sem o correto acondicionamento não serão aceitos pela fiscalização. Todo resíduo deve estar devidamente acondicionado e os sacos plásticos em ótimo estado de conservação, para que possam ser propriamente pesados e destinados conforme sua classificação;
- r) Os resíduos devem ser encaminhados para a Área de Transbordo ou diretamente à Central de Resíduos Sólidos, respeitando os horários de funcionamento e os procedimentos operacionais, respectivamente, conforme orientações da Contratante;
- s) Os resíduos terão seu peso aferido conforme sua classificação (seco ou úmido), com ciência do concessionário gerador, mediante coleta de assinatura do responsável pela destinação e pela aferição. No momento da pesagem, caso seja identificado resíduos não recicláveis (úmido) acondicionados em sacos plásticos transparentes junto com resíduos recicláveis (seco), eles serão destinados como resíduos comuns não recicláveis. A Contratante não se responsabilizará pela segregação inadequada dos resíduos;
- t) O concessionário será tarifado pelos serviços da gestão de resíduos oferecidos pela Contratante, de acordo com os tipos e volumes de resíduos gerados;

- u) Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- v) A Contratante, como Administradora Aeroportuária, se reserva no direito de solicitar informações complementares e/ou requerer alterações nos procedimentos de gestão de resíduos sólidos dos concessionários caso julgue necessário, visando atendimento ao PGRS do Aeroporto de Vitória, aos interesses da empresa e às exigências legais vigentes.

Para que os concessionários possam atuar em conformidade com a gestão aeroportuária dos resíduos sólidos, será disponibilizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS do Aeroporto de Vitória, em via digital ou impressa.

Informamos ainda, que caberá à Gestão Aeroportuária estabelecer os horários de funcionamento da Área de Transbordo e da Central de Resíduos Sólidos, a fim de melhor equalizar os recursos e a logística do processo.